DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50-A/2017

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 32/2017 a qual dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG aos servidores, no âmbito Municipal

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, dispõe:

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, por meio deste Decreto, as funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 32/2017, bem como as atribuições previstas para cada uma, conforme a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá o quantitativo de funções gratificadas a ser concedida.

Art. 2º As funções gratificadas destinam-se a atender a encargos previstos na organização administrativa do Município, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores ocupantes de cargo efetivo do Município.

§ 2º O exercício da função gratificada não constitui situação permanente.

Art. 3º A designação do (a) servidor (a) para o exercício da função gratificada será formalizada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ordem de serviço ao setor competente, mediante requisição do Secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do Chefe do Poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade.

Art. 4º As funções gratificadas são classificadas, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, em:

I – FG 1: para o exercício de função de Coordenador Setorial ou Assessor, de alta complexidade;

II – FG 2: para o exercício de função de Gerente Setorial ou Assistente, de média complexidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

III – FG 3: para o exercício de função de Auxiliar Setorial, de baixa complexidade.

Art. 5º A função gratificada de Coordenador Setorial, com natureza de chefia, terá como atribuições:

I - gerenciar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de alta complexidade e predominantemente estratégicas;

II - definir, em conjunto com o superior imediato, prioridades de atuação;

III - emitir pronunciamento técnico sobre assuntos inerentes às atividades de sua unidade de trabalho;

IV - realizar estudos e sugerir medidas, visando obter eficácia na execução das atividades da unidade de trabalho;

V - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 6º A função gratificada de Gerente Setorial, com natureza de assessoramento, terá como atribuições:

I - assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de média complexidade e predominantemente táticas;

II - assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;

III - examinar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior, solicitando diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los;

IV - propor medidas visando o desempenho eficiente das atividades da unidade de trabalho;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 7º A função gratificada de Auxiliar Setorial, com natureza de assessoramento, terá como atribuições:

I - assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de baixa complexidade e predominantemente operacionais;

II - assistir o chefe imediato no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;

III - colaborar no atendimento às demandas da unidade de trabalho, prestando informações ou encaminhando-as ao responsável;

IV - colaborar na redação e encaminhamento de correspondências e demais expedientes da unidade de trabalho a qual está vinculado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

V - controlar o trâmite de expedientes encaminhados à unidade de trabalho a qual está vinculado;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 8º Além das denominações dos Artigo 5º, 6º e 7º, poderá o chefe do poder executivo, de maneira fundamentada, conceder a função gratificada ao servidor que exercer função administrativa que extrapole a cominação legal do cargo efetivo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/07/17.

P.M de Lupércio 21 de Agosto de 2017

ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal

Vinicius Martins Putti
Secretário da Administração
Resp. pelo Expediente